

DECRETO Nº 503, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0812476-13.2025.8.10.0000, que declarou a inconstitucionalidade do art. 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 02/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 da Constituição Federal e 19 da Constituição do Estado do Maranhão, que impõem à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ao julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0812476-13.2025.8.10.0000, declarou a inconstitucionalidade do art. 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 02, de 26 de junho de 2012 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Campestre do Maranhão;

CONSIDERANDO que o acórdão transitou em julgado, tornando definitiva a declaração de inconstitucionalidade,

CONSIDERANDO que a decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade possui eficácia contra todos (erga omnes) e efeito vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal, impondo a cessação imediata dos efeitos produzidos pela norma declarada inconstitucional;

CONSIDERANDO que os atos administrativos editados com fundamento exclusivo em norma posteriormente declarada inconstitucional não podem subsistir, impondo-se sua revogação como medida necessária ao cumprimento da decisão judicial definitiva;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados e declarados sem eficácia, em razão do trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0812476-13.2025.8.10.0000, todos os atos administrativos que concederam redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária dos professores ocupantes de cargos efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando fundamentados no art. 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 02/2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 058/2016.

Parágrafo único. A cessação dos efeitos dos atos administrativos de que trata o caput decorre exclusivamente da perda de eficácia do fundamento legal que lhes deu suporte, em razão da declaração definitiva de inconstitucionalidade proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Os servidores alcançados pelo disposto neste Decreto deverão retornar ao cumprimento da jornada integral prevista para o respectivo cargo efetivo, observadas as atribuições legais e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a reorganização das jornadas de trabalho, lotações e distribuição das atividades docentes necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação adotarão as providências necessárias para atualização dos assentamentos funcionais e expedir os atos administrativos complementares indispensáveis à execução deste Decreto.

Art. 5º A revogação dos atos administrativos de que trata este Decreto decorre exclusivamente do cumprimento da decisão judicial transitada em julgado proferida na ADI nº 0812476-13.2025.8.10.0000, não constituindo ato discricionário da Administração Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições administrativas em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal